



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0367/2007

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE ENCAMINHE A ESTA CASA, PROJETO DE LEI, NOS MESMOS MOLDES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, POSSIBILITANDO OS PAGAMENTOS DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM PARCELAMENTOS DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) PRESTAÇÕES)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, no sentido de que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei, nos mesmos moldes da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 possibilitando assim os pagamentos de débitos de tributos municipais em parcelamentos de até 120 (cento e vinte) prestações. Ressaltando ainda, a necessidade de ratificar as isenções, relativo ao ISS, ate então existentes para micro e pequena empresa, que alguns entendem ter sido abolida pelo texto da lei supramencionada.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de Agosto de 2007.

OSMAIR LUIZ FERRARI

OSMAIR FERRARI

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que foi editada a Lei Complementar Federal nº. 123/2006, dispendo sobre tratamento diferenciado a Micro e Pequena Empresa, e que posteriormente Os débitos de responsabilidade das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), relativos aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, poderão ser objeto de parcelamento de que trata o art. 79 da L.C. nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, concedido em até 120 prestações.

Considerando ainda que o Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 51.960, de 04 de julho de 2007, instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI do ICMS), autorizado pelo Convênio ICMS no. 51, de 18 de abril de 2007, programa este de parcelamento em até 180 prestações, para promover a regularização dos créditos do Estado, decorrentes de débitos de ICMS, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida, indo além, e proporcionando descontos variáveis de juros e multas moratórias e punitivas.

Considerando que grande maioria dos municípios tem editado leis estimulando a adimplência das empresas, inclusive embasados na Lei Complementar Federal, onde inclusive está estipulado que a regularização dos débitos seja efetuado até 31 de outubro de 2007.

Documento assinado pelo(s) OSMAIR FERRARI.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 08:26:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-353415-4Q3G7D-7F8Q80 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

